



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013



INSTITUI O PRÊMIO VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE DE ESPORTE, ARTE E CULTURA NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", que será entregue anualmente na primeira quinzena de novembro, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - Poderão concorrer ao Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", organizações sem fins lucrativos, grupos ou pessoas, com residência fixa ou sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, que desenvolvem ações esportivo-culturais promovendo a inclusão, promoção social, desenvolvimento humano e cultural das pessoas e comunidades.

Art. 3º - Os objetivos do Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", dentre outros, são:
I – destacar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

II – incentivar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos a participarem de ações para garantir a promoção e inclusão sócio cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

III – identificar as pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, mais empenhadas e comprometidas com a constante inclusão e desenvolvimento sociocultural, envolvidas em implementar ações que divulguem o esporte local como forma de criar hábitos de aproximar as pessoas das atividades culturais.

Art. 4º - O Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende" será dividido nas seguintes categorias:

I – Categoria Reconhecimento – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos com ação consolidada, que tenham notória contribuição para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II – Categoria Mérito – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos que estejam construindo uma ação de relevância para a arte e a cultura do bairro, região ou local de atuação;

III – Categoria Revelação – para pessoas, grupos ou organizações sem fins que estejam em início de atuação, mas que já tenham demonstrado ser ação de relevância para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 5º - As pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos poderão inscrever-se pessoalmente ou serem indicadas por qualquer um do povo nas seguintes áreas:

I – Esporte de alto rendimento;

II – Esporte Educacional;

III – Esporte de participação;

IV – Arte;

V – Cultura

VI – Música

VII - Dança



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - O Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”, será concedido nas três categorias, descritas no artigo 4º, e a cada área especificada no art. 5º, com a outorga do Troféu Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”.

§ 1º - O Troféu “Vereador Valdir Vieira de Resende”, será confeccionado nos termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora, devendo conter o Selo “Vereador Valdir Vieira de Resende”, constante do anexo I, o brasão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a menção da categoria descrita no art. 4º.

§ 2º - Na hipótese de não haver inscrição em alguma área específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico, podendo ser contemplada se houver inscrito em outro ano.

Art. 7º - A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I – Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

II – um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

III - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – um representante da Liga Municipal de Esportes;

V – um Representante das associações de esporte especializado;

§ 1º - As instituições participantes deverão indicar o representante, sem a preocupação de impedimento de participar da Comissão Julgadora por uma única vez.

§ 2º - Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos constantes do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º - Compete a Comissão Julgadora:

I – selecionar e escolher os vencedores.

II – definir a forma de apresentação do prêmio

III – deliberar sobre a escolha do presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

05 / 02 / 13

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

05 / 03 / 13

Presidente

À Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer

05 / 03 / 13

Presidente

1 discutido em 1º e Única Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

em 25 de abril de 20 13

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Antônio Severino
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

Sandro José dos Santos
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara -

Washington Fernando Bandeira
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

Carlos Magno Rodrigues
VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Divino Pereira
VEREADOR DIVINO PEREIRA

José Boaventura Celestino
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

José Ricardo Siro
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Pedro Américo de Almeida
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Pedro Antônio Mendes Loureiro
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Tarciano del Franco Martins
VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

O ex-vereador Valdir Vieira de Resende, enquanto viveu fora um entusiasta do esporte amador Lafaietense, principalmente o futebol. Foi presidente do Guarany Esporte Clube, diretor do Clube Recreativo Dom Pedro II, dentre outras atividades esportivas e com isso ajudou a escrever a história do esporte Lafaietense. Nada mais louvável do que homenagear o ex-vereador Valdir Vieira de Resende com a colocação de seu nome em tão relevante premiação que pretendemos criar.

Noutro ponto é preciso incentivar e valorizar as pessoas jurídicas sem fins lucrativos diante de sua relevância na atuação de seus projetos. Diuturnamente presenciemos o trabalho anônimo de entusiastas que buscam através do esporte oferecer oportunidade de inclusão social, promoção humana e desenvolvimento para infinitas crianças e adolescentes do Município.

Esse grupo de pessoas jurídicas e físicas merecem o nosso respeito e principalmente nosso reconhecimento.

Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

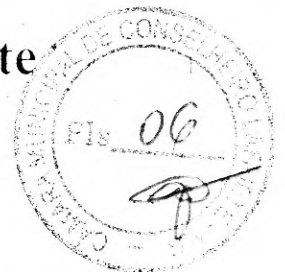
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/13

“INSTITUI O PRÊMIO VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE DE ARTE E CULTURA NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”, que será entregue anualmente na primeira quinzena de novembro, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º Poderão concorrer ao Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”, organizações sem fins lucrativos, grupos ou pessoas, com residência fixa ou sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, que desenvolvem ações esportivo-culturais promovendo a inclusão, promoção social, desenvolvimento humano e cultural das pessoas e comunidades.

Art. 3º Os objetivos do Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”, dentre outros, são:

- I - destacar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento socio-cultural;
- II - incentivar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos a participarem de ações para garantir a promoção e inclusão socio cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;
- III - identificar as pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, mais empenhadas e comprometidas com a constante inclusão e desenvolvimento socio-cultural, envolvidas em implementar ações que divulguem o esporte local como forma de criar hábitos de aproximar as pessoas das atividades culturais.

Art. 4º O Prêmio “Vereador Valdir Viçeira de Resende” será dividido nas seguintes categorias:

- I - Categoria Reconhecimento - para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos com ação consolidada, que tenham notória contribuição para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;
- II - Categoria Mérito - para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos que estejam construindo uma ação de relevância para a arte e a cultura do bairro, região ou local de atuação;
- III - Categoria Revelação - para pessoas, grupos ou organizações sem fins que estejam em início de atuação, mas que já tenham demonstrado ser ação de relevância para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 5º As pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos poderão inscrever-se pessoalmente ou serem indicadas por qualquer um do povo nas seguintes áreas:

- I - Esporte de alto rendimento;
- II - Esporte Educacional;
- III - Esporte de participação;
- IV - Arte;
- V - Cultura;
- VI - Música;
- VII - Dança





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º O Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende", será concedido nas três categorias, descritas no artigo 4º, e a cada área especificada no art. 5º, com a outorga do Troféu Prêmio "Vereador Valdir Vieira de Resende".

§ 1º O Troféu "Vereador Valdir Vieira de Resende", será confeccionado nos termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora, devendo conter o Selo "Vereador Valdir Vieira de Resende", constante do anexo I, o brasão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a menção da categoria descrita no art. 4º.

§ 2º Na hipótese de não haver inserção em alguma área específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico, podendo ser contemplada se houver inserido em outro ano.

Art. 7º A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

- I - Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Um representante da Liga Municipal de Esportes;
- V - Um Representante das associações de esporte especializado;

§ 1º As instituições participantes deverão indicar o representante, sem a preocupação de impedimento de participar da Comissão Julgadora por uma única vez.

§ 2º Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos constantes do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.


Art. 8º Compete à Comissão Julgadora:

- I - Selecionar e escolher os vencedores;
- II - Definir a forma de apresentação do prêmio;
- III - Deliberar sobre a escolha do presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

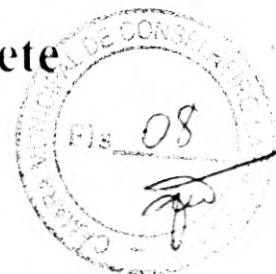

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

 - Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

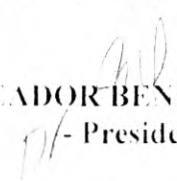
O ex-vereador Valdir Vieira de Resende, enquanto viveu fora um entusiasta do esporte amador Lafaietense, principalmente o futebol. Foi presidente do Guaraný Esporte Clube, diretor do Clube Recreativo Dom Pedro II, dentre outras atividades esportivas e com isso ajudou a escrever a história do esporte Lafaietense. Nada mais louvável do que homenagear o ex-vereador Valdir Vieira de Resende com a colocação de seu nome em tão relevante premiação que pretendemos criar.

Noutro ponto é preciso incentivar e valorizar as pessoas jurídicas sem fins lucrativos diante de sua relevância na atuação de seus projetos. Diuturnamente presenciamos o trabalho anônimo de entusiastas que buscam através do esporte oferecer oportunidade de inclusão social, promoção humana e desenvolvimento para infinitas crianças e adolescentes do Município.

Esse grupo de pessoas jurídicas e físicas merecem o nosso respeito e principalmente nosso reconhecimento.

Assim, diante da relevância da questão, contamos com o apoio dos nobres pares."

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 2013.

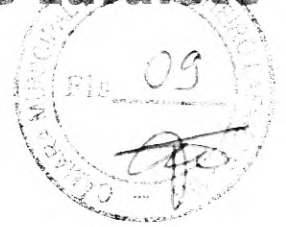

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

pt - Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 049/2013

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013

De autoria de dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Benito Nicolau Laporte, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sírío, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, Tarciano Del Franco Martins e Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Decreto Legislativo *Institui o Prêmio Vereador Valdir Vieira de Resende de Esporte, Arte e Cultura na cidade de Conselheiro Lafaiete e dá Outras Providências.*

A proposta de Decreto Legislativo se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 05, e vem instruída com documentos de fls. 06 a 08.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é exclusiva dos membros da Câmara Municipal (art. 43, II), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de Decreto Legislativo em análise pretende instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Prêmio Vereador Valdir Vieira de Resende de Esporte, Arte e Cultura”, com o objetivo, dentre outros, de homenagear pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvem ações esportivo-culturais, promovendo a inclusão, a promoção social e o desenvolvimento humano e cultural das pessoas e comunidades.

Consequência do princípio basilar da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pela Constituição da República em seu art. 2º, é a competência outorgada às Casas do Congresso Nacional para “*dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias*” (arts. 51, IV e 53, XIII). Estende-se essa regra a todas as esferas federativas, por força do princípio hermenêutico da simetria das formas.



Procuradoria do Legislativo

No que toca às questões de natureza jurídico-formal, esclarecemos que a matéria se insere no âmbito da competência do Município.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu artigo 214, assim dispõe:

“Art. 214 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do (a) Prefeito (a), sendo promulgado pelo (a) Presidente. Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

- I. aprovação das contas do (a) Prefeito (a) e da Câmara;***
- II. aprovação e ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;***
- III. concessão de Título de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem;***
- IV. sustação de atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais.”***(grifamos)

Conforme se vê do dispositivo regimental retro transcrito a concessão de Título de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem é de competência da Câmara Municipal e deverá ser manejado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

No que diz respeito ao aspecto material da proposta de Decreto Legislativo que ora se analisa, temos que as honrarias podem ser conferidas tanto aos cidadãos comuns do povo, como aos parlamentares e demais autoridades, desde que com este ato não se configure promoção pessoal do agraciado.

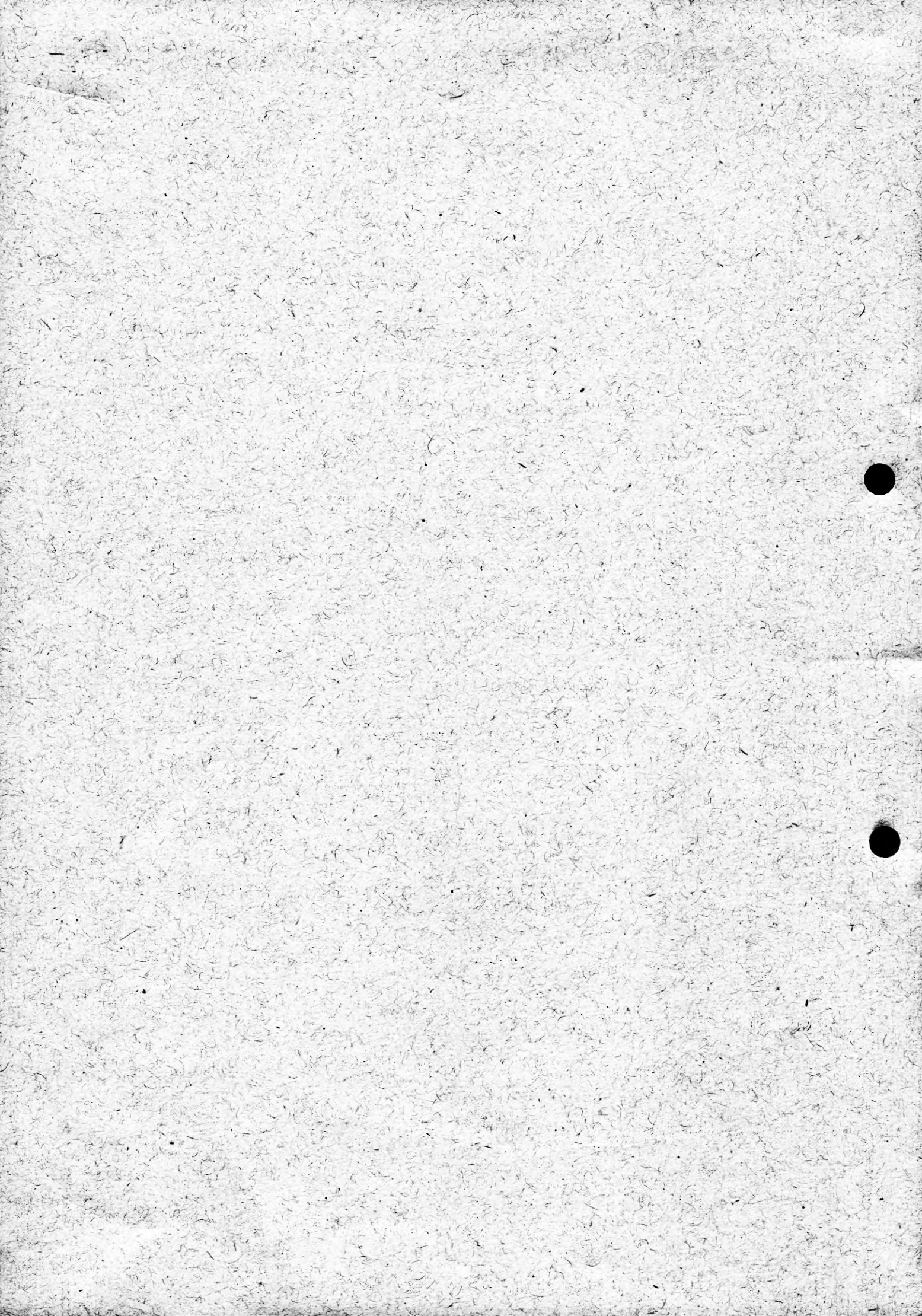
Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Ocorre, que da forma como foi proposta o anexo Projeto de Decreto Legislativo padece de algumas incorreções, razão pela qual será necessário a apresentação de Emendas, que estamos a sugerir, em razão da atribuição de funções a membros do Poder Executivo.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

QUORUM

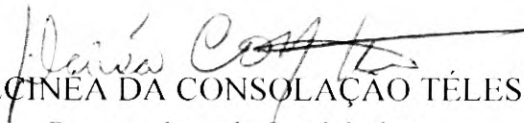
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

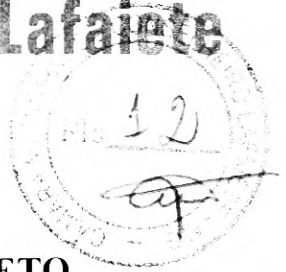

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

GCT



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

Emenda Nº 001 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013

O art. 7º do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º – A Comissão Julgadora do Prêmio de que trata este Decreto Legislativo será composta por 05 (cinco) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I – 02 (dois) representantes indicados pela Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo da Câmara Municipal;

II – 01 (um) representante indicado pela Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete;

III – 01 (um) representante indicado pela Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete – ACORLAF;


IV - 01 (um) representante indicado pelas associações de esportes especializados.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013

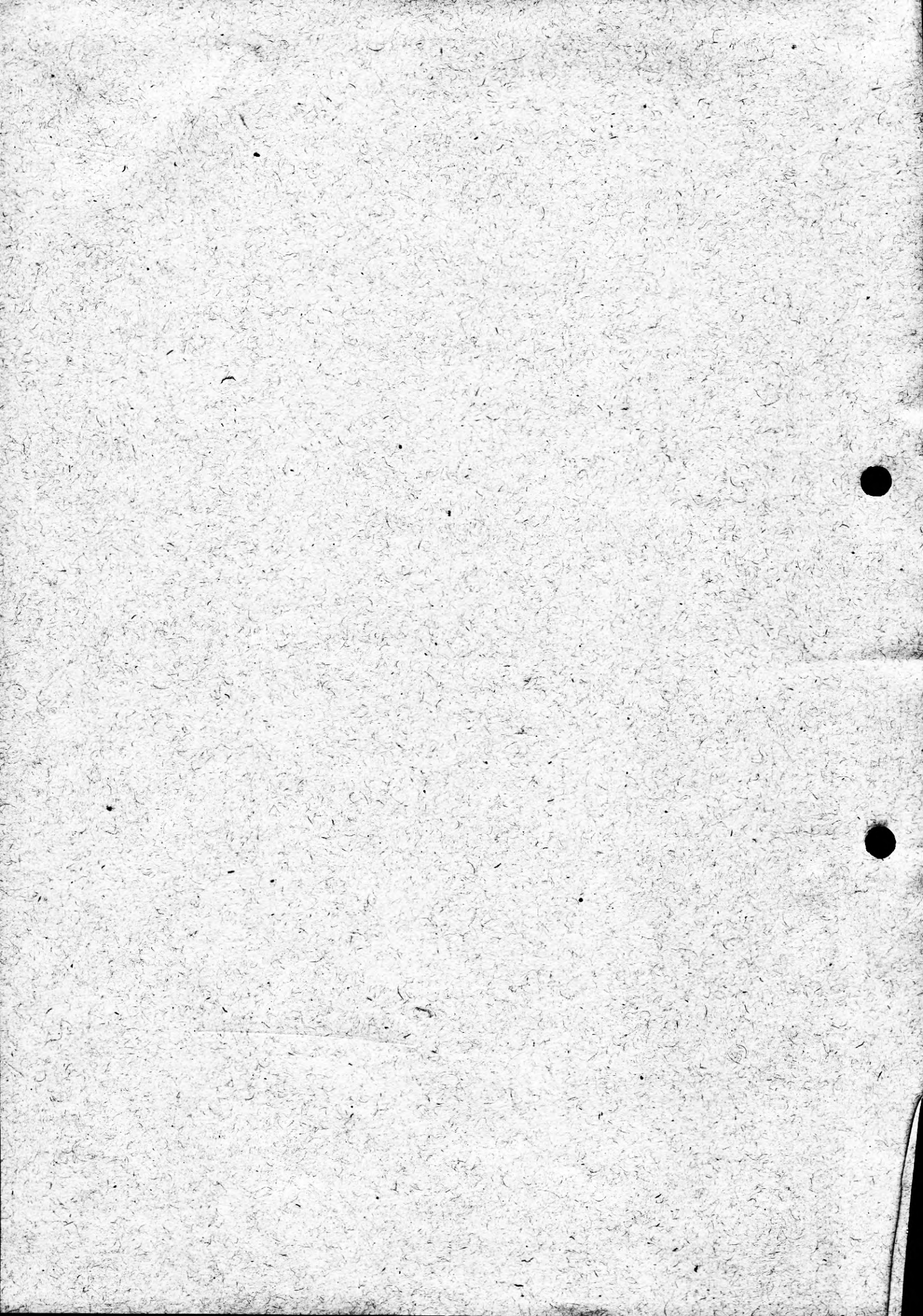
O art. 10 do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE FEVEREIRO DE 2013.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

GCT





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2013**

EXPEDIENTE
02/03/13

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013, que *“Institui o prêmio Vereador Valdir Vieira de Resende de esporte, arte e cultura na cidade de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências”*, de autoria dos Vereadores Benito Nicolau Laporte, Gildo Dutra Pinto, Antônio Severino de Rezende Lobo, Sandro José dos Santos, Washington Fernando Bandeira, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sírio, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro e Tarciano Del Franco Martins vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação dos autores, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo busca instituir o prêmio Vereador Valdir Vieira de Resende de esporte, arte e cultura na cidade de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Na justificativa, os autores da proposição alegam que além da homenagem ao ex-vereador Valdir Vieira de Resende, é preciso incentivar e valorizar as pessoas jurídicas sem fins lucrativos diante de sua relevância na atuação de seus projetos.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no artigo 43.II, do referido diploma legal.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Apesar da legalidade e constitucionalidade do projeto, como bem salientado pela Procuradoria do Legislativo, o mesmo necessita de duas emendas, quais sejam:

Emenda nº 001 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013

O art. 7º do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Commissariat de l'Éducation Nationale

1953-1954 - ANNEE 1953





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003 /2012

“Art. 7º - A Comissão Julgadora do Prêmio de que trata este Decreto Legislativo será composta por 05(cinco) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I – 02 (dois) representantes indicados pela Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo da Câmara Municipal;

II – 01 (um) um representante indicado pela Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete;

III – 01 (um) representante indicado pela Associação dos Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete – ACORLAF;

IV – 01 (um) representante indicado pelas associações de esportes especializados.”

Emenda nº 002 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013

O art. 10 do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013 passa a vigor com a seguinte redação:


“Art. 10 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

O mais ratifica os apontamentos e fundamentações de fls. 09/12, expendidas pela Procuradoria do Legislativo, em seus exatos termos.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 2012.


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

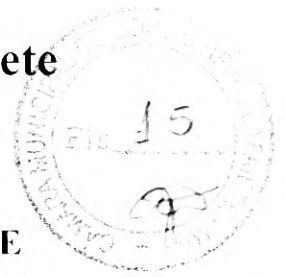
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013**

EXPEDIENTE

16104113

Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

De autoria de todos os Vereadores da Câmara Municipal, o projeto em epígrafe institui o prêmio vereador Valdir Vieira de Resende de Esporte, Arte e Cultura na cidade de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 09/12, que ressaltou ser de competência da Câmara Municipal, a concessão de TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA, DIPLOMAS DE HONRA OU QUALQUER OUTRA HONRARIA OU HOMENAGEM, (art. 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa); que as honrarias podem ser conferidas tanto aos cidadãos comuns do povo, como aos parlamentares e demais autoridades; que a proposta se encontra revestida das condições de legalidade e de constitucionalidade, sugerindo por fim, duas emendas, conforme descritas às f. 12.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Legislação e Justiça, às f. 13/14, que entendeu estar o projeto de lei apto ao prosseguimento da tramitação, reconhecendo destarte, a juridicidade, a legalidade e a constitucionalidade ao projeto em questão, além de ratificar as emendas sugeridas pela Procuradoria do Legislativo.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressaltamos que o presente projeto se encontra enquadrado nos objetivos prioritários do município, dentre eles o de gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade, bem como o de promover planos.



STANDARD
EXHIBIT

1960-1961

SR 19-3072-1960-0001A-12
Comarca Municipal de Garmen, M. D. R.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade, em consonância com o art. 3º, incs. I e IV da Lei Orgânica deste Município.

Destacamos ainda, que os objetivos da proposição em apreço são louváveis, uma vez que a obrigação de desempenhar programas e projetos de promoção e/ou inclusão social; desenvolvimento sócio-cultural e de minimização do índice de vulnerabilidade em determinados bairros não é da competência dos particulares, mas pelo contrário, é de competência do Poder Público. Portanto, cabe à Administração promover, incentivar e valorizar aqueles que atuam nesta área, como as referidas pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, conferindo-lhes a merecida publicidade.

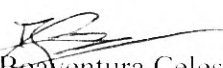
Finalmente, ponderamos que a mencionada homenagem abarca tanto as pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, descritas no art. 3º deste projeto, como o saudoso "Vereador Valdir Vieira de Resende", o qual muito atuou no desenvolvimento social da comunidade lafaietense.


CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, pugnamos pelo envio do presente projeto de decreto legislativo ao Plenário desta Casa para sua discussão e apreciação, *atentando-se para as sugestões de emendas provenientes da Procuradoria do Legislativo (às f. 12) e ratificadas pela Comissão de Legislação e Justiça, às f. 13/14).*

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.


Vereador José Boaventura Celestino


Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



[Faint, illegible handwritten text]

8



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

18/04/13

Presidente

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Benito Nicolau Laporte, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sírio, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, Tarciano Del Franco Martins e Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Decreto Legislativo ***Institui o Prêmio Vereador Valdir Vieira de Resende de Esporte, Arte e Cultura na cidade de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências***, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto pretende, segundo justificação acostadas nos autos, instituir o Prêmio Vereador Valdir Vieira de Resende de esporte, arte e cultura na cidade de Conselheiro Lafaiete e dá outras Providências.

Verifica-se que a proposta pretende viabilizar a instituição do referido Prêmio, no que tange as despesas, com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, conforme estabelecido no Art. 9º da referida proposição.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, a proposição esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013.

Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Apesar da sua legalidade, esta comissão salienta que o mesmo necessita de uma emenda, para correção de um erro material, qual seja:

EMENDA Nº 003 ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013.

O art. 9º do Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Decreto Legislativo em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.



PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2024

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) terá como missão promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, atuando em áreas de pesquisa e inovação.

Art. 3º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) será composto por representantes de diversas áreas do conhecimento científico e tecnológico.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 123 DE 2024
21052012

O Sr. Deputado Federal [Nome] apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 123 de 2024:

Art. 4º - O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) terá como prioridade a promoção de pesquisas em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Brasil.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) é instituído com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil, atuando em áreas de pesquisa e inovação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013.



SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013, de autoria dos Vereadores Antônio Severino de Rezende Lobo, Benito Nicolau Laporte, Carlos Magno Rodrigues, Divino Pereira, Gildo Dutra Pinto, José Boaventura Celestino, José Ricardo Sório, Pedro Américo de Almeida, Pedro Antônio Mendes Loureiro, Sandro José dos Santos, Tarciano Del Franco Martins e Washington Fernando Bandeira, que *“Institui o Prêmio Vereador Valdir Vieira de Resende de Esporte, Arte e Cultura na cidade de Conselheiro Lafaiete e dá Outras Providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2013

INSTITUI O PRÊMIO VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE DE ESPORTE, ARTE E CULTURA NA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”, que será entregue anualmente na primeira quinzena de novembro, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º - Poderão concorrer ao Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”, organizações sem fins lucrativos, grupos ou pessoas, com residência fixa ou sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, que desenvolvem ações esportivo-culturais promovendo a inclusão, promoção social, desenvolvimento humano e cultural das pessoas e comunidades.

Art. 3º - Os objetivos do Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”, dentre outros, são:

I – destacar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos que desenvolvem ações na cidade, promovendo a inclusão e desenvolvimento sócio-cultural;

II – incentivar pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos a participarem de ações para garantir a promoção e inclusão sócio-cultural das pessoas moradoras em bairros com índice de vulnerabilidade considerável;

III – identificar as pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, mais empenhadas e comprometidas com a constante inclusão e desenvolvimento sociocultural, envolvidas em implementar ações que divulguem o esporte local como forma de criar hábitos de aproximar as pessoas das atividades culturais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redução ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013



Art. 4º - O Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende” será dividido nas seguintes categorias:

I – Categoria Reconhecimento – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos com ação consolidada, que tenham notória contribuição para a arte e cultura no bairro, região ou local de atuação;

II – Categoria Mérito – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos que estejam construindo uma ação de relevância para a arte e a cultura do bairro, região ou local de atuação;

III – Categoria Revelação – para pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos que estejam em início de atuação, mas que já tenham demonstrado ser ação de relevância para o bairro, região ou local de atuação.

Art. 5º - As pessoas, grupos ou organizações sem fins lucrativos poderão inscrever-se pessoalmente ou serem indicadas por qualquer um do povo nas seguintes áreas:

I – Esporte de alto rendimento;

II – Esporte Educacional;

III – Esporte de participação;

IV – Arte;

V – Cultura

VI – Música

VII - Dança

Art. 6º - O Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”, será concedido nas três categorias, descritas no artigo 4º, e a cada área especificada no art. 5º, com a outorga do Troféu Prêmio “Vereador Valdir Vieira de Resende”.

§ 1º - O Troféu “Vereador Valdir Vieira de Resende”, será confeccionado nos termos da legislação vigente e do Regulamento do concurso, editado pela Comissão Julgadora, devendo conter o Selo “Vereador Valdir Vieira de Resende”, constante do anexo I, o Brasão da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a menção da categoria descrita no art. 4º deste Decreto Legislativo.

§ 2º - Na hipótese de não haver inscrição em alguma área específica, esta será desconsiderada para a homenagem do ano específico, podendo ser contemplada se houver inscrito em outro ano.

Art. 7º - A Comissão Julgadora do Prêmio de que trata este Decreto Legislativo será composta por 05 (cinco) pessoas indicadas pelas seguintes instituições:

I – 02 (dois) representantes indicados pela Comissão de Educação, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo da Câmara Municipal;

II – 01 (um) representante indicado pela Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete;

III – 01 (um) representante indicado pela Associação de Corredores de Rua de Conselheiro Lafaiete – ACORLAF;

IV - 01 (um) representante indicado pelas associações de esportes especializados.

§ 1º - As instituições participantes deverão indicar o representante, sem a preocupação de impedimento de participar da Comissão Julgadora por uma única vez.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013



§ 2º - Em caso de extinção de alguma das instituições sem fins lucrativos constantes do art. 7º, a mesma indicará outra instituição com mesma natureza e atuação para compor a comissão do prêmio.

Art. 8º - Compete a Comissão Julgadora:

I – selecionar e escolher os vencedores.


II – definir a forma de apresentação do prêmio

III – deliberar sobre a escolha do Presidente dos trabalhos e a forma de entrega do referido prêmio.

Art. 9º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2013.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA